RECEBEMOS
EM: 11 / 04 /2023
HORAS: 08 : 41
Assessor CMRRP/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 13/2023	Protocolo: 11/04/2023
Autor: Christoffer Jamesson da Silva – PSC		

CRIA o Índice de Segurança das Escolas Municipais e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS decreta:

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de RIBAS DO RIO PARDO.

Art. 2.º Cada unidade escolar, por meio de seu gestor, informará à Secretaria Municipal de Educação o nivel de segurança e violência dentro da unidade e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo único. A informação citada no caput deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de

zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da escola, correspondendo às seguintes notas:

I – de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;

II – de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;

III – de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3.º O índice citado no art. 1.º desta Lei será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas pela unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no site oficial do Município na internet.

§ 1.º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a média geral.

§ 2.º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas.

Art. 4.º A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais ficará a critério da Secretária de Educação, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo, implantar um índice de segurança nas escolas públicas municipais.

Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, assim, será formado o índice de segurança das escolas municipais.

Os resultados serão publicados no site oficial da prefeitura, para que todos possam ter acesso de maneira rápida e eficaz aos dados.

O escopo principal é mapear as unidades de ensino municipais, no tocante a segurança, e adotar providências adequadas para garantir um ambiente livre de delitos e confortável para os estudos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Autor:

CHRISTOFFER JAMESSON DA SILVA
VEREADOR-PSC

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS 11 Abril de 2023